

**LEI Nº 364, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ANGICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Angico, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 35.332.000,21 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil reais e vinte e um centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	557.408,32
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	63.502,22
RECEITA PATRIMONIAL	114.747,44
RECEITA SERVIÇOS	35.702,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.465.968,89
SUB-TOTAL	25.140.902,73
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.864.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	55.740,83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.174.430,15



SUB-TOTAL	7.094.670,98
TOTAL GERAL	35.332.000,21

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 35.332.000,21 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil reais e vinte e um centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 35.332.000,21 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil reais e vinte e um centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL						
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE ANGICO.	86.080,81		86.080,81						
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO	1.308.041,45		1.308.041,45						
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.666.919,80		1.666.919,80						
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	147.716,03		147.716,03						
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.618.757,04		7.618.757,04						
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	7.036.696,36		7.036.696,36						
GABINETE DO PREFEITO	661.580,18		661.580,18						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.000,00		165.000,00						
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	680.906,14		680.906,14						
SECRETARIA DA AGRICULTURA	2.218.072,96		2.218.072,96						
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.758.557,29		3.758.557,29						
SECRETARIA DE CULTURA E ASSUNTOS POLITICOS	515.273,84		515.273,84						
SECRETARIA DE FINANÇAS	735.529,35		735.529,35						
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, LASER E TURISMO	1.424.647,95	1.424.647,95							
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	4.572.917,76	4.572.917,76							
SECRETARIA DE TRANSPORTES	839.526,22	839.526,22							
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	105.837,03	105.837,03							
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	1.400.328,40	1.400.328,40							



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	389.611,60		389.611,60
TOTAL GERAL	35.332.000,21	0,00	35.332.000,21

II - Por Funções:			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	4.705.061,87		4.705.061,87
Agricultura	2.364.609,99		2.364.609,99
Assistência Social	550.000,00		550.000,00
Assistência Social	1.666.919,80		1.666.919,80
Comércio e Serviços	17.851,21		17.851,21
Cultura	515.273,84		515.273,84
Desporto e Lazer	1.546.466,37		1.546.466,37
Educação	7.618.757,04		7.618.757,04
Essencial a Justiça	413.014,19		413.014,19
Gestão Ambiental	1.275.370,13		1.275.370,13
Habitação	389.611,60		389.611,60
Judiciária	218.116,04		218.116,04
Legislativa	1.308.041,45		1.308.041,45
Reserva de Contingência	165.000,00		165.000,00
Saneamento	211.039,08		211.039,08
Saúde	7.036.696,36		7.036.696,36
Trabalho	14.111,60		14.111,60
Transporte	1.202.921,25		1.202.921,25
Urbanismo	4.113.138,39		4.113.138,39
TOTAL GERAL	35.332.000,21	0,00	35.332.000,21

III - Por Órgãos e Fontes:			
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL		
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE ANGICO.	86.080,81		
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO	1.308.041,45		
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.666.919,80		
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	147.716,03		
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.618.757,04		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	7.036.696,36		

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL		
GABINETE DO PREFEITO	661.580,18		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.000,00		
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	680.906,14		
SECRETARIA DA AGRICULTURA	2.218.072,96		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.758.557,29		



SECRETARIA DE CULTURA E ASSUNTOS POLITICOS	515.273,84
SECRETARIA DE FINANÇAS	735.529,35
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, LASER E TURISMO	1.424.647,95
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	4.572.917,76
SECRETARIA DE TRANSPORTES	839.526,22
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	105.837,03
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	1.400.328,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	389.611,60
TOTAL GERAL	35.332.000,21

--	--	--	--	--	--	--	--

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2024.

CLEOFAN BARBOSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL



do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-333af8-171220241329141376**